

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2019

Concede a Medalha do Mérito Literário José Lins do Rego à Livraria do Luiz, pelos relevantes serviços prestados ao culturalismo empreendido em prol da sociedade paraibana. **Exara-se o Parecer pela JURIDICIDADE.**

AUTOR: DEP. BOSCO CARNEIRO
REL: DEP. FELIPE LEITÃO.

PARECER Nº 596 /2019

I – RELATÓRIO

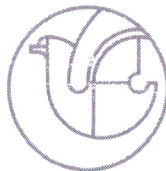
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Resolução nº 27/2019**, de autoria do Deputado Bosco Carneiro e outros, o qual concede a Medalha do Mérito Literário José Lins do Rego à Livraria do Luiz.

A matéria constou no expediente do dia 09 de abril de 2019.

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II – VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Resolução nº 27/2019** tem por objetivo homenagear a Livraria do Luiz com a Medalha do Mérito Literário José Lins do Rego.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do **artigo 320 e seguintes**, bem como pela resolução que criou o título:

“Art. 320. A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - **depende** de projeto de resolução de iniciativa de **um terço dos membros** da Casa.

II – o projeto de resolução será instruído com o **"curriculum vitae"** da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida proposição de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)

“§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, **até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada”.**

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a do Mérito Literário José Lins do Rego, que foi criada por meio da Resolução nº 1.217/2007, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

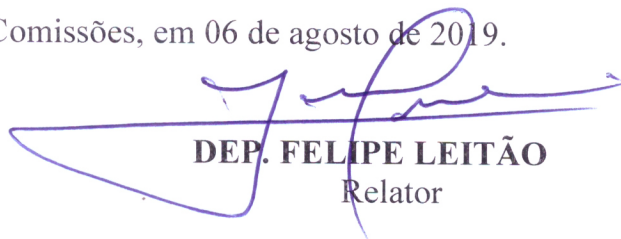
Assim, visualizando os autos, percebo que o projeto de resolução foi veiculado com a assinatura de mais de 12 parlamentares, atingindo o requisito do inciso I e com o histórico da entidade homenageada, atendendo, assim, o inciso II, ambos do regimento interno.

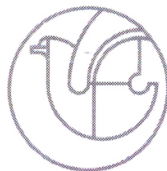
Ainda, o presente Projeto de Resolução observou o disposto pela Resolução n.º 1.217/2007, a qual prevê que **esta Medalha poderá ser concedida às pessoas físicas ou jurídicas de notório destaque na produção literária no Estado da Paraíba.**

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços literários prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstacular a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Resolução nº 27/2019, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2019.


DEP. FELIPE LEITÃO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



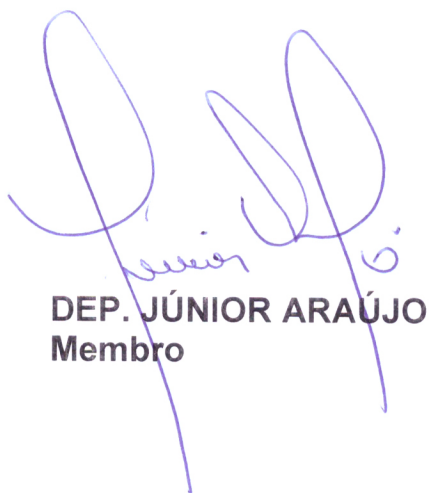
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela **JURIDICIDADE** e **REGIMENTALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 27/2019**, na sua íntegra.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2019.

DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro



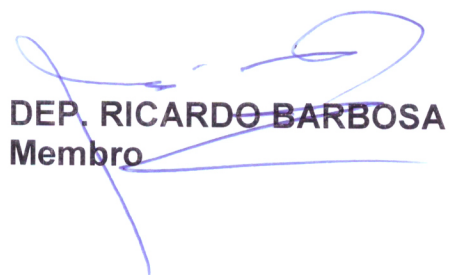
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Assinada pela Comissão
23/08/19

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro